



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 82/24
P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 27 de maio de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
ALBERTO LERCO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o **PROJETO DE LEI Nº 68/24** de 27/05/2024, de autoria do Executivo Municipal, que "INSTITUI OS CONSELHOS ESCOLARES E FÓRUMS DE CONSELHOS ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA ROSA DE VITERBO-SP".

A presente propositura tem por objeto instituir os Conselhos Escolares e Fóruns de Conselhos Escolares na rede municipal de ensino, conforme justificativa anexa.

Assim, submeto o presente projeto de lei à deliberação dos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PLE-R-5067-27-05-2024
Etiqueta: 9014
Data:
27/05/2024 - 10:18:20
Gerada por: Jucimara Mendes do Sacramento



Consulta pelo site:
<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 68/24, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Autoria do Executivo Municipal

INSTITUI OS CONSELHOS ESCOLARES E FÓRUNS DE CONSELHOS ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA ROSA DE VITERBO-SP.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído em todas as unidades de Ensino da rede municipal os Conselhos Escolares, constituindo-se em um colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 2º Os Conselhos Escolares tomarão suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Art. 3º Integram o Conselho Escolar nas unidades que atendem exclusivamente a Educação Infantil, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 20 (vinte) componentes, além do diretor da unidade que será o membro nato.

§ 1º O Conselho Escolar será composto pelos seguintes representantes eleitos, em cada segmento:

- I - Professores e núcleo multiprofissional;
- II - Servidores públicos que exerçam atividades administrativas e técnico-operacionais na unidade;
- III - Pais ou responsáveis;
- IV - Membros da comunidade local.

§ 2º A representatividade do Conselho Escolar deverá contemplar critérios de paridade e a sua composição obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- I – 40% (quarenta por cento) por professores e núcleo multiprofissional;
- II – 10% (dez por cento) servidores públicos que exerçam atividades administrativas e técnico-operacionais na unidade;
- III – 40% (cinquenta por cento) por pais de alunos ou responsáveis legalmente constituídos;
- IV - 10% (dez por cento) membros da comunidade local.

§ 3º Cada segmento representado no Conselho de Creche tem também 01 (um) suplente, que substituem os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º São atribuições do Conselho Escolar nas unidades que atendem exclusivamente a Educação Infantil:

I – Discutir e adequar, no âmbito da Creche, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Diretoria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades locais exigirem;

II – Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da creche para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

III – Assessorar a elaboração do Plano de Gestão e acompanhar a sua execução;

IV – Avaliar o desempenho da creche face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V – Analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe da creche ou pela Comunidade, para serem desenvolvidos na creche;

VI – Estabelecer prioridades para aplicação de recursos da creche e das instituições auxiliares.

VII – Decidir pela continuidade ou não do mandato dos Diretores ou professores coordenadores, conforme legislação municipal.

Art. 5º Integram o Conselho de Escola nas unidades escolares que atendem o Ensino Fundamental, no mínimo, de 20 (vinte) e, no máximo, de 40 (quarenta) componentes, além do diretor da unidade que será o membro nato.

§ 1º O Conselho Escolar será composto pelos seguintes representantes eleitos, em cada segmento:

I - Professores, coordenadores pedagógicos e administradores escolares;

II - Servidores públicos que exerçam atividades administrativas e técnico-operacionais na unidade;

III - Estudantes;

IV - Pais ou responsáveis;

V - Membros da comunidade local.

§ 2º A representatividade dos Conselhos Escolares deverá contemplar critérios de paridade e a sua composição obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I – 40% (quarenta por cento) servidores públicos que exerçam atividades administrativas e técnico-operacionais na unidade;

II – 10% (dez por cento) servidores públicos que exerçam atividades administrativas e técnico-operacionais na unidade;

III – 20 % (vinte por cento) estudantes;

IV – 20% (vinte por cento) pais ou responsáveis;

V – 10% (dez por cento) membros da comunidade local.

§ 3º Cada segmento representado no Conselho Escolar terá, também, 01 (um) suplente, que substituirá os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º São atribuições dos Conselhos Escolares:

I – Discutir e adequar, no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Diretoria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades locais exigirem;

II – Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão;

III – Assessorar a elaboração do Plano de Gestão e acompanhar a sua execução;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

IV – Avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V – Garantir a ocupação ou cessão do prédio escolar para atividades esportivas, religiosas, congressos, eventos culturais e festas típicas, respeitando os critérios para o uso e preservação de suas instalações fixadas pela Diretoria Municipal de Educação;

VI – Analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe Escolar ou pela Comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;

VII – Propor alternativas para a solução de problemas pedagógicos, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que forem a ele encaminhados;

VIII - Opinar sobre critérios e procedimentos de avaliação relativa ao processo educativo;

IX – Estabelecer prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

X – Opinar sobre a viabilidade de projetos especiais;

XI – Deliberar sobre criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;

XII - Opinar sobre normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentre dos parâmetros da legislação em vigor;

XIII - Aplicar as medidas disciplinares que lhe competem de acordo com o estabelecido no regimento escolar;

XIV - Decidir pela continuidade ou não do mandato dos Diretores ou professores coordenadores, conforme legislação municipal.

Parágrafo Único. As decisões do conselho de Escola devem ser fundamentadas nos princípios democráticos.

Art. 7º Os Conselhos Escolares reunir-se-á:

I – Ordinariamente, duas vezes por semestre;

II – Extraordinariamente, por convocação do diretor de Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Escola devem contar com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 2º O membro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, é automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§ 3º O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o calendário escolar.

Art. 8º Para a realização das reuniões do Conselho de Escola devem ser observados os seguintes procedimentos:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

I – Convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e

II – Apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

Art. 9º As reuniões dos Conselhos Escolares são realizadas na sede da unidade, permitido o livre acesso da comunidade escolar.

§ 1º As decisões do Conselhos Escolares serão tomadas pela maioria dos membros do Conselho presentes.

§ 2º As decisões do Conselho Escolar serão registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros do Conselho presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso à toda comunidade escolar.

§ 3º O membro do Conselho Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo, neste caso, o direito de voto atribuído ao suplente.

§ 4º Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões, com direito a voz e voto.

§ 5º Os membros da comunidade escolar que não integram o Conselho Escolar podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 6º No momento da votação devem permanecer no recinto da reunião somente o presidente e os membros do Conselho Escolar com direito a voto.

Art. 10 O mandato dos membros dos Conselhos Escolares é anual, sendo permitida a reeleição.

§ 1º O primeiro mandato inicia-se de 30 (trinta) até 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.

§ 2º O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar.

Art. 11 Fica instituído na rede municipal o Fórum dos Conselhos Escolares, que se constitui como um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

- I – Democratização da gestão;
- II – Democratização do acesso e permanência;
- III – Qualidade social da educação.

Art. 12 O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

- I – 2 (dois) representantes indicados pela Diretoria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

Parágrafo único. A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todos os segmentos, que compõem os Conselhos Escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 13 São objetivos do Fórum dos Conselhos Escolares:

I – Discutir e adequar, no âmbito rede municipal de Ensino, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Diretoria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades locais exigirem;

II – Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação dos Conselhos Escolares;

III – Compartilhar experiências e ações da atuação dos Conselhos Escolares;

IV – Analisar os indicadores educacionais da rede municipal e propor sugestões para sua melhoria;

V – Avaliar as metas de atendimento e permanência escolar na rede municipal;

VI – Deliberar sobre metas e ações visando o fortalecimento dos Conselhos Escolares e da gestão democrática.

Art. 14 O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por semestre;

II – Extraordinariamente, por convocação do Diretor de Educação ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o calendário escolar.

Art. 15 Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares devem ser observados os seguintes procedimentos:

I – Convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo é de 12 (doze) horas; e

II – Apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

§ 1º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão tomadas pela maioria dos membros do Conselho presentes.

§ 2º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros do Conselho presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso à toda comunidade escolar.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 3º Os membros da comunidade escolar que não integram os Conselhos Escolares podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º No momento da votação devem permanecer no recinto da reunião somente o presidente e os membros do Conselho Escolar com direito a voto.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de maio de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA Projeto de Lei nº 60/24

Encaminha-se para deliberação dos demais nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 60/24, que institui os Conselhos Escolares e Fórum dos Conselhos Escolares, como mecanismo de fortalecimento da gestão democrática.

A propositura visa adequar a rede municipal de ensino à Lei nº 14.644, 02 de agosto de 2023, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) para incluir, entre as incumbências de Estados, Municípios, Distrito Federal e respectivos estabelecimentos de ensino, a instituição de Conselhos Escolares, e, no caso dos entes federados, de Fóruns dos Conselhos Escolares.

O Conselho Escolar é composto pelo diretor da escola e representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares. Já o Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo formado por dois representantes da Diretoria de Educação, além de dois representantes de cada Conselho Escolar da localidade.

O Projeto de Lei municipal institui e regulamenta as normas de gestão democrática, garantindo a participação da comunidade escolar nos Conselhos e Fóruns, de forma paritária, estabelecendo as atribuições, os critérios de composição e o funcionamento dos Conselhos, tanto nas unidades de Educação Infantil, como do Ensino Fundamental.

O eixo central da proposta é poder criar um mecanismo para ampliar a participação da comunidade escolar na tomada de decisões, integrando-os ao cotidiano da escola, para que, a partir das contribuições de cada um dos segmentos, possamos avançar na qualidade da educação.

Desse modo, o Município espera contar com a plena acolhida do presente Projeto de Lei por parte de Vossa Excelência e nobres vereadores quando da apreciação, votação e aprovação desta importante propositura.


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal